



PARECER Nº 157, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 779, DE 2024

De autoria dos deputados Guto Zacarias, Lucas Bove e Gil Diniz, o projeto em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Escolas Abertas, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão estadual.

Trata-se de um programa que dispõe sobre o uso das escolas públicas para atividades esportivas, culturais e complementares à educação durante os fins de semana, tendo como objetivo fortalecer a coesão comunitária, fortalecer o pensamento crítico e dar alternativas aos adolescentes, para que não fiquem nas ruas, onde são expostos a diversos perigos e influências nefastas.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, o projeto esteve em pauta entre as sessões nos dias 6/11/2024 e 12/11/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Após a aprovação do requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento para análise da matéria.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, uma vez que se encontra em consonância com

os preceitos insculpidos nos artigos 19, *caput*, 21, inciso III, e 24, "*caput*", da Constituição Estadual, combinados com os artigos 145, § 1º e 146, III, do Regimento Interno consolidado.

Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade a macular a presente propositura, seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material, de modo que inexistem óbices à continuidade da tramitação.

Do ponto de vista material, trata-se de proposta da mais alta relevância para o sistema educacional do Estado. Com efeito, o projeto tem por objetivo valorizar as escolas como espaços de convivência comunitária, diminuindo as chances de que adolescentes fiquem nas ruas e sofram más influências, que possam levá-los à prática de delitos e a outros maus hábitos.

Permitir que atividades artísticas, culturais e esportivas sejam feitas nos fins de semana, em equipamentos já existentes - portanto, sem custo extra - significa aprofundar as políticas de proteção às crianças e adolescentes, além de ser uma maneira eficaz de impedir que os adolescentes frequentem eventos que não são próprios à sua idade.

Sendo assim, a propositura tem importância ímpar, sendo seu mérito absolutamente condizente ao que se espera de melhorias na Educação do Estado de São Paulo.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, para melhor adequação da redação legislativa e a fim de evitar interpretações equivocadas, entende-se por bem alterar o artigo 1º do projeto, adicionando um §2º e renumerando o parágrafo único para §1º, para frisar que os setores administrativos das escolas não estarão abertos durante a execução do programa, evitando custos adicionais, que poderiam macular a constitucionalidade do projeto, tudo isso em observância ao artigo 25 da Constituição Estadual, razão pela qual se propõe o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Abertas, que concede os espaços físicos das escolas no Estado de São Paulo para realizar atividades voltadas aos alunos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Escolas Abertas, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão estadual.

§1º - O programa que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão estadual mediante atos da Secretaria e/ou órgão próprio do Executivo.

§2º - Durante a execução do programa, os setores administrativos das escolas permanecerão fechados.

Artigo 2º - O programa será regido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de criatividade, pensamento crítico, oratória, inteligência emocional, capacitação e exercitação física dos alunos;

II - Desenvolvimento de programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

III - Desenvolvimento de vínculo entre lares familiares e as escolas estaduais.

Artigo 3º - Será facultado ao Poder Executivo conceder os espaços físicos das escolas estaduais para entidades e movimentos sociais, associações e conselhos.

§1º A concessão dos espaços físicos das escolas estaduais ocorrerá nos momentos em que não houver aulas, eventos, palestras, entre outras atividades do conteúdo programático voltadas aos alunos.

§2º Os espaços físicos a serem concedidos consistem em todo e qualquer equipamento e espaço público, incluindo salas de aula, instalações dos edifícios, auditórios, entre outros ambientes necessários para a realização das atividades previstas nesta lei.

§3º As atividades realizadas englobam palestras, seminários, aulas extracurriculares, aulas de apoio, assembleias, atividades físicas, reuniões, seminários, apresentações, espetáculos, entre outros.

§4º As atividades previstas nesta lei ocorrerão sem prejuízo à realização do conteúdo programático e ao bom funcionamento das escolas estaduais.

Artigo 4º - As atividades previstas nesta lei serão implementadas em todas as escolas estaduais de São Paulo, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º - As atividades previstas nesta lei contarão com a participação de representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Estadual da Educação.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a ampla divulgação do Programa Escolas Abertas.

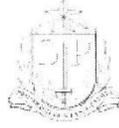
Artigo 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelas razões expostas, o parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 779, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Capitão Telhada – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 16 de abril de 2025 às 14:30 horas no Sala Nobre.

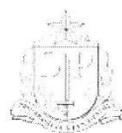
Item único de Pauta: Projeto de lei 779/2024

Relator: Deputada Capitão Felhada

Aprovado como parecer o voto: favorável ao Projeto na forma do substitutivo ora apresentado

Sala das Comissões, em 16 / 04 / 2025

Deputado _____ - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Dani Alonso	—
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	favorável	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	favorável	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	favorável	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Daniilo Campetti	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	favorável	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	favorável	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	favorável
PSB	Caio França	favorável	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Educação e Cultura

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Lucas Bove	—	André Bueno	—
PL	Tenente Coimbra	favorável	Dani Alonso	—
PT/PCdoB/PV	Leci Brandão	—	Simão Pedro	—
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	—	-	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	favorável	Carlão Pignatari	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Altair Moraes	—
REPUBLICANOS	Tomé Abduch	—	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	—
UNIÃO	Guto Zacarias	—	Edson Giriboni	—
PSOL/REDE	Carlos Giannazi	—	Paula da Bancada Feminista	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	favorável	-	—
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	favorável		
PT/PCdoB/PV	Thainara Laria	favorável		
UNIÃO	Rafael Jaraiwa	favorável		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	—	Thainara Faria	favorável
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	-	—	-	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	favorável
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	favorável
PODE	Ricardo França	—	Dr. Eduardo Nóbrega	favorável
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
PT/PCdoB/PV Rômulo Fernandes favorável				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 16/04/2025

Presidente - _____